



PROCESSO N° 086/2022-SNPH

PROCESSO: 01.01.025203.000090/2022-50 - SIGED

INTERESSADO: SNPH

ASSUNTO: ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 006/2020 – SNPH

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

**PARECER N° 028/2022 – PROJU/SNPH**

Esta procuradoria é instada a se manifestar sobre o processo em epígrafe, que versa sobre o encerramento do Contrato n.º 006/2020, entre a SNPH e a RECHE GALDEANO & CIA LTDA, referente a locação de veículos para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias.

Instruem os autos: Memo. n° 048/2022 – ASADM/SNPH; Projeto Básico; Ofício n.º 2254/Reche; Ata de Registro de Preço; E-Mail – Setor de Compras; Mapa Comparativo de Preço; Propostas comerciais das empresas – M L NASCIMENTO EIRELI, EGEL RENT A CAR, OK TRANSPORTES LOGÍSTICOS; Certidões Fiscais; Nota de Dotação; Despacho à PROJU.

**É o sucinto Relatório.**

Inicialmente, através do ofício n.º 2254/Reche, a empresa então contratada para a locação de veículo para esta autarquia, RECHE GALDEANO & CIA LTDA, declarou que não possui mais interesse em prorrogar a vigência do contrato, mesmo com aplicação do devido reajuste.

Neste sentido, a SNPH verificou a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços, razão pela qual solicitou da detentora da Ata de Registro de Preços n.º 0261/2021-2, a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, se tinha interesse em formalizar contrato de locação de 02 veículos automotores, pelo período de 12 meses, visando prosseguir com o processo de adesão do referido item, contudo, a empresa se manteve inerte.

Neste sentido, a contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação.



Sabe-se que o contrato Administrativo exige licitação prévia, só dispensável, dispensada ou inexigível nos casos expressamente previstos em lei<sup>1</sup>; portanto a Administração tem a faculdade de não realizar o procedimento licitatório quando o valor não justificar o processo.

Importante frisar que foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, passando a dispor:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Quanto à dispensa de licitações, essas situações se encontram indicadas no art. 24, incisos I a XXVIII da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

*“ Art. 24. É dispensável a licitação:*

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior\* e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). (grifei) “***

Nesse contexto, conclui-se que referente à dispensa de licitação de até 10% do valor do convite, concernente a compras, perfaz até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Assim, a situação dos autos se adequa ao que preceitua o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93<sup>2</sup>, tendo em vista que o valor global pretendido no momento, qual seja, R\$ 16.496,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais), conforme melhor proposta, está dentro dos limites previstos para a contratação direta da lei.

Destaque-se que a interrupção do serviço visado, locação de veículo automotor para apoio às atividades externas da SNPH, traria risco de danos à regular prestação do serviço público, haja vista a necessidade de locomoção de servidores em outros órgãos públicos na consecução das atividades fins da SNPH.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 34ª ed. São Paulo: Malheiros, 1990, p. 273.

\*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II -para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

<sup>2</sup> Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública



Assim, os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, pelo período de 04 (quatro) meses.

## CONCLUSÃO

Diante das considerações expendidas, verifica-se que a presente contratação atende ao interesse da administração, sobretudo quanto aos valores praticados.

Assim, **OPINO** pela Dispensa de Licitação conforme previsão do inciso II do art. 24.

É o parecer.

Manaus/AM, 02 de agosto de 2022

AUGUSTO FLAVIO  
SANTOS DE  
ANDRADE:6794893622  
0

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO FLAVIO SANTOS DE  
ANDRADE:67948936220  
Dados: 2022.08.02 19:37:22 -04'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20169

Augusto Flávio Andrade  
Procurador – PROJU/SNPH



Processo nº 01.01.025203.000090/2022-50

Em: 02/08/2022

Encaminhado Parecer anexo para análise e aprovação

Atenciosamente,

AUGUSTO FLÁVIO SANTOS DE ANDRADE  
Procurador da SNPH



**Processo nº 01.01.025203.000090/2022-50**

Em: 03/08/2022

I. ACOLHO, por todas as razões jurídicas e legais expostas, o Parecer Jurídico n.º 028/2022-PROJU/SNPH, da lavra do Procurador Autárquico, Dr. Augusto Andrade, Chefe da Procuradoria Jurídica desta SNPH.

II. ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para a realização das providencias sugeridas e das ações subseqüentes necessárias.

Atenciosamente,

JORGE DE ALMEIDA BARROSO  
Diretor Presidente , Jorge de Almeida Barroso